



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PORTARIA Nº 3462/2021

24.08.2021

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores que menciona e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 59, Inciso IV e Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Art. 66, Art. 67, Art. 68 e Art. 69,

CONSIDERANDO as disposições sobre a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade de que trata o Laudo Técnico (p. 70, 71, 2021) de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, são atividades insalubres e perigosas:

- insalubridade: Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

- periculosidade: São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

CONSIDERANDO os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores desse Poder Executivo, já revisado e aprovado;

CONSIDERANDO, por último, os mandamentos constitucionais a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição Federal de 1988,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, a partir de 1º de agosto de 2021, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma de que consta do Quadro de Servidores Públicos e benesses concedidas – ANEXO I, integrante dessa Portaria.

**Art. 2º** - Revogar, a partir de 1º de agosto de 2021, os adicionais de insalubridade e adicionais de periculosidade, concedidos aos servidores constantes do Quadro de Servidores Públicos e benesses revogadas – ANEXO II, integrante dessa Portaria, pelas apurações dadas com o advento do Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, em vista da cessação de seus motivos determinantes.

**Art. 3º** - Pelo presente ato, fica autorizado ao Setor competente proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

0157/2002 de 08/07/2002, conforme Art. 59, Inciso IV e Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Art. 66, Art. 67, Art. 68 e Art. 69, respeitando-se eventuais decisões judiciais definitivas.

**Art. 4º** - Compete ao departamento ou secretaria municipal pertinente, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Administração ou Setor de Recursos Humanos deste Município as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

**Art. 5º** - Determino, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de agosto de 2021.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## QUADRO DE SERVIDORES E BENESSES CONCEDIDAS – ANEXO I

Portaria nº 3462/2021, de 24 de agosto de 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores que menciona e dá outras providências.

Servidor	Matricula	Lotação	Cargo	Gratificação	Grau	%	Base cálculo
Geneci Trancoso de Britto	9721	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (cozinha)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Loreni Fernandes Junges	8531	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (cozinha)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Luciano Renato de Lima	8381	Agricultura e Meio Ambiente	Técnico Agrícola	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Robson da Rocha	8491	Secretaria de Interior	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino (auxiliar de mecânico)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal

**Joviana Tais Frizzo**  
Secretária de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## QUADRO DE SERVIDORES E BENESSES REVOGADAS – ANEXO II

Portaria nº 3462/2021, de 24 de agosto de 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores que menciona e dá outras providências.

Servidor	Matricula	Lotação	Cargo	Gratificação	Grau	%	Base cálculo
Arlete Zanchi Serafini	1032	Secretaria de Saúde	Nutricionista	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Giovane Barbosa de Lima	10571	Secretaria de Saúde	Psicólogo	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Loreni Ignacio de Oliveira Rodrigues	8701	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Luciano Renato de Lima	8381	Agricultura e Meio Ambiente	Técnico Agrícola	Periculosidade	-	30%	Remuneração
Marcia Fagundes de Lima Soster	9121	Secretaria de Assistência Social	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (limpeza)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Maria Izaura de Ponte	2301	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021.

  
**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal

  
**Joviana Tais Frizzo**  
Secretária de Administração e Finanças



**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3462/2021 - 24.08.2021**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores que mencionam e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 59, Inciso IV e Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Art. 66, Art. 67, Art. 68 e Art. 69, CONSIDERANDO as disposições sobre a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade de que trata o Laudo Técnico (p. 70, 71, 2021) de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, são atividades insalubres e perigosas:

- insalubridade: Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;
- periculosidade: São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

CONSIDERANDO os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores desse Poder Executivo, já revisado e aprovado; CONSIDERANDO, por último, os mandamentos constitucionais a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição Federal de 1988,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder, a partir de 1º de agosto de 2021, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma de que consta do Quadro de Servidores Públicos a benesses concedidas – ANEXO I, integrante dessa Portaria.

**Art. 2º -** Revogar, a partir do 1º de agosto de 2021, os adicionais de insalubridade e adicionais de periculosidade, concedidos aos servidores constantes do Quadro de Servidores Públicos e benesses revogadas – ANEXO II, integrante dessa Portaria, pelas apurações dadas com o advento do Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, em vista da cessação de seus motivos determinantes.

**Art. 3º -** Pelo presente ato, fica autorizado ao Setor competente proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozavam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, conforme Art. 59, Inciso IV e Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Art. 66, Art. 67, Art. 68 e Art. 69, respeitando-se eventuais decisões judiciais definitivas.

**Art. 4º -** Compete ao departamento ou secretaria municipal pertinente, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de insalubridade, comunicando imediatamente à Administração ou Setor de Recursos Humanos deste Município as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

**Art. 5º -** Determino, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

**Art. 6º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de agosto de 2021.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
 Prefeita Municipal

**QUADRO DE SERVIDORES E BENESSES CONCEDIDAS – ANEXO I**

Portaria nº 3462/2021, de 24 de agosto de 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores que mencionam e dá outras providências.

Servidor	Matrícula	Lotação	Cargo	Gratificação	Grau	%	Base cálculo
Geneci Trancoso de Brito	9721	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (cozinha)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Loreni	8531	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (cozinha)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Fernandes Junges		Educação, Cultura e Esportes	Serviços Gerais Feminino (cozinha)				
Luciano Renato de Lima	8381	Agricultura e Meio Ambiente	Técnico Agrícola	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Robson da Rocha	6491	Secretaria de Interior	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino (auxiliar de mecânico)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
 Prefeita Municipal

**Joviana Tais Frizzo**  
 Secretária de Administração e Finanças

**QUADRO DE SERVIDORES E BENESSES REVOGADAS – ANEXO II**

Portaria nº 3462/2021, de 24 de agosto de 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores que mencionam e dá outras providências.

Servidor	Matrícula	Lotação	Cargo	Gratificação	Grau	%	Base cálculo
Ariete Zanchi Serafini	1032	Secretaria de Saúde	Nutricionista	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Giovane Barbosa de Lima	10571	Secretaria de Saúde	Psicólogo	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Loreni Ignacio de Oliveira Rodrigues	8701	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Luciano Renato de Lima	8381	Agricultura e Meio Ambiente	Técnico Agrícola	Periculosidade		30%	Remuneração
Marcia Fagundes de Lima Soster	9121	Secretaria de Assistência Social	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (limpeza)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Maria Izaura de Ponte	2301	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira** - Prefeita Municipal

**Joviana Tais Frizzo** - Secretária de Administração e Finanças



**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Sr.<sup>a</sup> **OFÉLIA SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 157372963, inscrita no CPF sob nº 109.672.929-64, residente e domiciliada na Rua 53, nº 64, Bairro Copasa, na cidade e Comarca de Barracão/PR, devidamente inscrita no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2021, para o cargo de MONITOR DE CRECHE, classificada em 4.º lugar, NÃO compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocada através da Portaria nº 75/2021 de 16 de agosto de 2021 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 19 de agosto de 2021, edição 1909.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 27 de agosto de 2021.

*Sabrina Borges*  
**SABRINA BORGES**  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Sr.<sup>a</sup> **GIOYANA CRISTINA ZACHOW**, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 13.501.082-3, inscrita no CPF sob nº 092.739.319-01, residente e domiciliada na Av. Arnaldo Busatto, 588, Bairro Nossa Senhora de Fátima na cidade e Comarca de Barracão/PR, devidamente inscrita no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2021, para o cargo de MONITOR DE CRECHE, classificada em 4.º lugar, NÃO compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocada através da Portaria nº 75/2021 de 16 de agosto de 2021 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 19 de agosto de 2021, edição 1909.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 27 de agosto de 2021.

*Sabrina Borges*  
**SABRINA BORGES**  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Sr.<sup>o</sup> **MARIA EDUARDA BAPTISTELLA GONCALVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 7199505 e inscrito no CPF sob nº 089.630.579-17, residente e domiciliado na Rua Gildo Agostini, nº 436, Bairro Três Fronteiras, na cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, devidamente inscrito no Concurso Público – Edital nº. 001/2019, para o cargo de MONITOR DE CRECHE, classificada em 8.º lugar, NÃO compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovado, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocado através da Portaria nº 74/2021 de 16 de agosto de 2021 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 19 de agosto de 2021, edição 1909.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 26 de agosto de 2021.

*Sabrina Borges*  
**SABRINA BORGES**  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021**  
 PROCESSO Nº 912/2021 - LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 14/09/2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Item, que tem por objeto: Aquisição de CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P-13 KG e P-45KG e BOLIÃO P-13 KG e P-45KG.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 14/09/2021, às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br).

**Santo Antonio do Sudoeste, 27 de agosto de 2021. RICARDO ANTONIO ORTINA**  
 - Prefeito Municipal. **ELIONETE K. DA SILVA CASIGLIONI** - Pregoeira

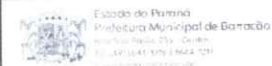
**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021**  
 Processo inexigibilidade nº 28/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento 006/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
 CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA;  
 VALOR: R\$ 1.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/08/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LUCELIA CLAUDIA MACHADO CRESPIÃO - Representante Legal



**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Sr.<sup>a</sup> **VIVIANE SALETE COLE**, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 4454176, inscrita no CPF sob nº 051.675.929-92, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, 1155, Bairro Nossa Senhora da Salette, cidade e Comarca Dionísio Cerqueira/SC, devidamente inscrita no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2021, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, classificada em 3.º lugar, NÃO compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocada através da Portaria nº 75/2021 de 16 de agosto 2021 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 19 de agosto de 2021, edição 1909.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 27 de agosto de 2021.

*Sabrina Borges*  
**SABRINA BORGES**  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- d) pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- e) escolaridade e/ou outros requisitos necessários para o exercício do cargo pretendido, conforme item 1.1.1 deste edital, em conformidade com a lei de criação do respectivo, na data da posse;
- f) declarar os bens e valores que constituem seu patrimônio e declarar que não percebe proventos de aposentadoria civil (servidor público civil) ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma estabelecida pela Constituição Federal;
- g) inscrição no PIS ou PASEP, ou, se não estiver cadastrado, negativa expedida pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
- h) comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo) atualizado e em nome próprio, ou, no caso de comprovante em nome de terceiros, declaração do titular, devidamente reconhecida em cartório, de que o candidato reside no respectivo endereço;
- i) documento de identidade, certidão de nascimento, casamento ou equivalente e cadastro de pessoa física – CPF – regularizado;
- j) aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo pretendido, e, nos casos de deficiência, que essa seja compatível com o exercício das respectivas atribuições;
- k) outros documentos que a Administração venha a solicitar quando da nomeação.

1.2.1. A análise da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo pretendido será realizada no exame médico de ingresso, por médico ou junta médica designada pela Administração, que também poderá solicitar quaisquer exames a fim de assegurar que o candidato realmente apresente aptidão necessária para o exercício das atribuições do cargo, bem como, se for o caso, confirmar a condição de pessoa com deficiência e, ainda, a compatibilidade da deficiência com o exercício das respectivas atribuições. A ausência da aptidão física e mental, ou, ainda, a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido impossibilitam o deferimento da posse – candidatos com deficiência, verificar as atribuições do cargo pretendido, e, ainda, o **Capítulo V** deste edital.

1.2.2. Somente serão aceitos como **documentos de identidade**: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores, ou Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, são válidos como documentos de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte (dentro da validade); Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).

1.2.2.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: somente a cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, protocolo de documentos, certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos abertos, ou avariados, ou com foto desatualizada, ou ilegíveis, ou, ainda, não identificáveis.

1.2.3. A prova da escolaridade deverá ser feita mediante apresentação de histórico, diploma, certificado, declaração ou atestado de conclusão expedido pela Instituição responsável, devidamente reconhecida pelo órgão competente. No caso da apresentação de declarações ou atestados de conclusão, estes deverão conter as informações de finalização de todas as etapas necessárias para a conclusão do curso. Quanto aos demais requisitos, o candidato deverá fazer prova, mediante apresentação do documento legal, expedido por órgão regulamentador (registro, inscrição, CNH, entre outros).

1.2.4. Para fins de registro, é imprescindível que o candidato possua número no cadastro de pessoa física – CPF – regularizado (atualizado).

**1.3. ATENÇÃO:** O preenchimento de todos os requisitos necessários elencados no item 1.2 deste edital e seus subitens, quando da posse, é inteira e total responsabilidade do candidato, que deverá comprová-los mediante a apresentação das vias originais dos comprovantes, acompanhadas de fotocópia simples e legível (no que couber), **sujeito ao indeferimento da posse**.

**14.4. Caso o candidato não deseje assumir de imediato, deverá solicitar para passar para o final da lista dos aprovados, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do certame, a novo chamamento uma só vez. A solicitação deverá ser realizada mediante requerimento, de próprio punho, direcionado à Administração, o qual deverá ser entregue pessoalmente ou via correspondência com aviso de recebimento.**

14.5. A nomeação será tornada sem efeito se não ocorrer a posse e/ou exercício nos prazos legais, ao passo que o candidato perderá automaticamente a vaga (exceto no caso previsto no item 14.4 do edital nº **001/2020 de 18/02/2020 – Concurso Público**), facultando à administração o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.

**Cargo: MOTORISTA**

NOME	INSCRIÇÃO	NASC	OBJETIVA	PP II	NOTA FINAL	POSICÃO
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	0011510	08-07-1968	37,60	42,00	79,60	5º

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 27 de agosto de 2021.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Alice Grenteski  
Código Identificador:892A20B1

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 3462/2021 - 24.08.2021**

Súmula: Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores que menciona e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 59, Inciso IV e Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Art. 66, Art. 67, Art. 68 e Art. 69,

CONSIDERANDO as disposições sobre a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade de que trata o Laudo Técnico (p. 70, 71, 2021) de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, são atividades insalubres e perigosas:

- insalubridade: Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

- periculosidade: São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

CONSIDERANDO os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores desse Poder Executivo, já revisado e aprovado;

CONSIDERANDO, por último, os mandamentos constitucionais a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição Federal de 1988,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, a partir de 1º de agosto de 2021, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma de que consta do Quadro de Servidores Públicos e benesses concedidas – ANEXO I, integrante dessa Portaria.

**Art. 2º** - Revogar, a partir de 1º de agosto de 2021, os adicionais de insalubridade e adicionais de periculosidade, concedidos aos servidores constantes do Quadro de Servidores Públicos e benesses revogadas – ANEXO II, integrante dessa Portaria, pelas apurações dadas com o advento do Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, em vista da cessação de seus motivos determinantes.

**Art. 3º** - Pelo presente ato, fica autorizado ao Setor competente proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, conforme Art. 59, Inciso IV e Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Art. 66, Art. 67, Art. 68 e Art. 69, respeitando-se eventuais decisões judiciais definitivas.

**Art. 4º** - Compete ao departamento ou secretaria municipal pertinente, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Administração ou Setor de Recursos Humanos deste Município as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

**Art. 5º** - Determino, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de agosto de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

#### QUADRO DE SERVIDORES E BENESSES CONCEDIDAS – ANEXO I

Portaria nº 3462/2021, de 24 de agosto de 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores que menciona e dá outras providências.

Servidor	Matrícula	Lotação	Cargo	Gratificação	Grau	%	Base cálculo
Geneci Trancoso de Brito	9721	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (cozinha)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Loreni Fernandes Junges	8531	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (cozinha)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Luciano Renato de Lima	8381	Agricultura e Meio Ambiente	Técnico Agrícola	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Robson da Rocha	8491	Secretaria de Interior	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino (auxiliar de mecânico)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**JOVIANATAIS FRIZZO**

Secretária de Administração e Finanças

#### QUADRO DE SERVIDORES E BENESSES REVOGADAS – ANEXO II

Portaria nº 3462/2021, de 24 de agosto de 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores que menciona e dá outras providências.

Servidor	Matrícula	Lotação	Cargo	Gratificação	Grau	%	Base cálculo
Arlene Zanchi Serafini	1032	Secretaria de Saúde	Nutricionista	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Giovane Barbosa de Lima	10571	Secretaria de Saúde	Psicólogo	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Loreni Ignacio de Oliveira Rodrigues	8701	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Luciano Renato de Lima	8381	Agricultura e Meio Ambiente	Técnico Agrícola	Periculosidade	-	30%	Remuneração
Marcia Fagundes de Lima Soster	9121	Secretaria de Assistência Social	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (limpeza)	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo
Maria Izaura de Ponte	2301	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Insalubridade	Médio	20%	Salário Mínimo

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal



**JOVIANA TAIS FRIZZO**  
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:  
Susana Francisconi  
Código Identificador:31D0C15F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 30/2021**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**  
**Nº [ ]**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: MUNICIPIO DE MARIOPOLIS		
CNPJ/MF: 76.995.323/0001-24 MATRIZ	Inscrição Estadual: *****	
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: R SEIS, 1030, - PREFEITURA MUNICIPAL		
Cidade: MARIOPOLIS	UF: PR	CEP: 85525-000
Endereço Eletrônico: administracao@mariopolis.pr.gov.br		Telefone: 46-13226-8100
Representante Legal I: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 3.306.983-9	CPF: 495.843.679-00
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****
<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
<b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>		
Superintendência Estadual PR	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80.002-900
Telefone: 3003-0800		
Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br		
Nome do Responsável: GERENTE DE APOIO A CONTRATOS COMERCIAIS -SE-SPI		
<b>EDUARDO ALVES CORREA</b>		
RG: 22.832.377-0 SSP/SP	CPF: 191.513.088-35	
Nome do Responsável: CHEFE DA SUPERVISÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS DE SÃO PAULO INTERIOR		
<b>LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI</b>		
RG: 27.631.325-2	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº ....., CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2, estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**